



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 066/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00019445/2017-27

Parecer Técnico nº: 35/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: NJF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 00391-00019445-2017-27

CNPJ: 04.918.453/0001.52

Endereço: NÚCLEO RURAL PAD/DF, RODOVIA DF-130, KM 30, PARANOÁ/DF, 71.570-990.

Coordenadas Geográficas: X: 220453.00 m E; Y: 8239903.00 m S

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (ÁREA TOTAL DE 11.401,77 M2).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **066/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 35/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00019445/2017-27**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é concedida exclusivamente para a atividade de beneficiamento de grãos de feijão;
2. Qualquer mudança relacionada à atividade ou à infraestrutura do empreendimento deverá ser, antes de qualquer ação para concretizá-la, informada e autorizada pelo IBRAM-DF;
3. O Plano de Controle Ambiental deverá ser rigorosamente cumprido, especialmente as medidas de controle;
4. Deve-se atender fielmente o Projeto Arquitetônico que consta no documentos SEI [2943040](#) e [2943126](#), respeitando os limites da Reserva Legal inscrita no CAR, bem como o coeficiente de impermeabilização estabelecido para propriedades rurais estabelecido na alínea a, inciso VII, art. 4º da Lei Distrital nº. 5.344/2014, que dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;
5. Os resíduos sólidos resultantes das atividades desenvolvidas na propriedade rural objeto desta licença, sejam eles relacionados ao beneficiamento de grãos de feijão ou não, deverão ser geridos e destinados conforme estabelecido na Lei Federal nº. 12.305/2010 e nas Lei Distritais nº. 4.329/2009 nº. 5.418/2014;
6. Os sumidouros e as fossas sépticas serão inspecionados no mínimo a cada 06 (seis) meses e, se necessário, passarão por limpeza que deverá ser executada por empresa especializada e devidamente licenciada por órgão ambiental;
7. A NJF apresentará ao IBRAM-DF o comprovante de limpeza dos sumidouros e das fossas sépticas sempre que tal operação for executada;
8. O Óleo Lubrificante Usado e Contaminado (OLUC) gerado no ponto de troca de óleo da propriedade rural deverá ser coletado por empresa especializada, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental;
9. Os resíduos sólidos contaminados de óleo deverão ser coletados por empresa especializada, devidamente credenciada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e licenciada pelo o órgão ambiental;
10. A NJF deverá apresentar ao IBRAM-DF, em periodicidade semestral, os comprovantes e as notas fiscais de todas as coletas de OLUC e de resíduos sólidos contaminados de óleo coletados por empresa especializada;
11. Toda estrutura relacionada ao ponto de abastecimento de combustível e de troca de óleo, incluindo a caixa separadora de água e óleo deverão receber manutenção periódica nos termos da ABNT NBR 15.594-3;

12. Será promovida a preservação/manutenção da Reserva Legal inscrita no Cadastro Ambiental Rural (SEI [3217777](#));

13. A regeneração natural da fração de Reserva Legal desmatada deverá ser promovida independente das medidas adotadas pela GEFIR/SUFAM/IBRAM e GEFLO/SULAM/IBRAM. Para promover a regeneração natural, bastará que se impeça a circulação de animais e pessoas no local da Reserva Legal que está danificado. O empreendedor deverá apresentar relatórios fotográficos semestrais ao IBRAM-DF, demonstrado o avanço da recuperação da área;

14. A NJF deverá comparecer à Gerência de Gestão Florestal do IBRAM-DF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta LICENÇA, e proceder com a reposição/compensação florestal espaço total danificado, aproximadamente 51.600 m²;

15. O IBRAM-DF deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/11/2017, às 12:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA, Usuário Externo**, em 16/11/2017, às 13:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3381409** código CRC= **E20FB54E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019445/2017-27 Doc. SEI/GDF 3381409

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 16/11/2017 12:37:54.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543